



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA,
AÇÚCAR, CAFÉ, GARRAFÃO E FILTRO
DE PAPEL PARA CAFÉ CELEBRADA
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL E SUDESTE DO PARÁ –
UNIFESSPA E A EMPRESA FCM NITRO
COMERCIAL EIRELI – ME.

Ref. Processo nº 23479.002060/2014-50 – Pregão SRP nº 15/2014

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada de UNIFESSPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Pro Tempore, Prof. **Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pelo Presidente pela portaria MEC Nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185.819.432-68, e CI nº. 1523205-SSP/PA e a EMPRESA FCM NITRO COMERCIAL EIRELI – ME, com endereço na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na rua Urquiza Leal nº 990, loja 09, bairro Grageru, inscrita no CNPJ sob o nº 20.826.249/0001-68, doravante denominada EMPRESA FORNECEDORA, neste ato representada por seu diretor comercial e proprietário **FRANCISCO CICERO DA SILVA VIANA**, portador do CPF nº 457.477.333-20, e da CI nº 950020763-88 SSP-CE, resolvem celebrar a presente Ata, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 15/2014, para Registro de Preço, do tipo menor preço, constante do Processo nº 23479.002060/2014-50**, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para aquisição de **AQUISIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR, CAFÉ, GARRAFÃO E FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ**, de acordo com a necessidade desta IFES, nos seguintes termos:



| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | CUSTO UNIT. (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|--------------------|--|--------|-------------------|----------------------|
| 1 | Água mineral fornecida em garrafão, material polipropileno com capacidade de 20 litros, somente o líquido. | 6500 | R\$ 4,84 | R\$ 31.460,00 |
| 4 | Garrafão de água mineral em plástico, material polipropileno, retornável com capacidade de 20 litros, tampa, lacre, validade mínima de 1 ano, conforme portaria e correlatos do Ministério da Saúde. Unidade referente somente ao vasilhame vazio. | 1200 | R\$ 12,51 | R\$ 15.012,00 |
| 5 | Água mineral sem gás, granada de 300 ml. | 4000 | R\$ 0,84 | R\$ 3.360,00 |
| 6 | Coador descartável para café, material papel, tamanho n° 03, Cx com 40 unidades. | 1500 | R\$ 2,37 | R\$ 3.555,00 |
| TOTAL ANUAL | | | | R\$ 53.387,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a UNIFESSPA não estará obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela emissão de Autorização de Fornecimento, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por fax ou e-mail pela UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da Autorização de Fornecimento, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto desta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a UNIFESSPA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a UNIFESSPA convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Serviços da UNIFESSPA – DCS/UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFESSPA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a UNIFESSPA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da UNIFESSPA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a UNIFESSPA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do decreto nº 7.892/13.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado ao DCS – Departamento de Compras e Serviços – devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a (UNIFESSPA).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Não houve participantes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à UNIFESSPA, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras e condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e Decreto 7.892/13.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à UNIFESSPA informando o quantitativo de cada item que deseja adquirir, observado o § 3º do art. 22 do decreto 7.892/13, para controle do Órgão gerenciador na forma do § 4º do art. 22 do referido decreto, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a UNIFESSPA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caberá ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- I. O material deverá ser entregue no **CAMPUS DA UNIFESSPA EM MARABÁ/PA.**, conforme Autorização de Fornecimento.
- II. Os prazos de entrega do referido material é de 60 (sessenta) dias, contando-se da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- III. O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo por esta Instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O material deverá ser entregue **conforme solicitação feita pelo Departamento de Compras e Serviços desta Instituição**, em transporte adequado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- I. **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II. **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a UNIFESSPA dentro de prazo máximo de 5(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a UNIFESSPA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de

fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a UNIFESSPA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta IFES aceitá-lo ou não.

9. CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Esta IFES será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Autorização de Fornecimento do(s) material(is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a UNIFESSPA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Autorização de Fornecimento, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas nesta ATA e no Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela **UNIFESSPA**, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a **UNIFESSPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese do pagamento ocorrer após a data do vencimento, ao valor de cada fatura será acrescido 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, a título de penalização por eventuais atrasos dos pagamentos.

SUBCLÁUSULA NONA: Esta IFES se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

1. Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.

3. Entregar o material no Almoxarifado Central da UNIFESSPA conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora da recebimento da Autorização de Fornecimento pela empresa;
4. Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
6. **Entregar o material com prazo de garantia de no mínimo de um ano;**
7. Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
8. Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
9. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
10. Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá à UNIFESSPA:

1. Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
4. Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
5. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
6. Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
7. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da

empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere à **UNIFESSPA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O material objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela **UNIFESSPA**, por meio de servidores ou consultores da DAP (Divisão de Almoxarifado e Patrimônio), previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da **UNIFESSPA** designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

1. Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
3. Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
4. Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
5. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **UNIFESSPA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **UNIFESSPA** exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:
 1. A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 2. Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento.

3. A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II. pela UNIFESSPA, quando:

1. A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
2. A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
3. A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços.
4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
5. A empresa fornecedora não autorizar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido.
6. A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela UNIFESSPA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

| Ocorrência | Penalidades que poderão ser aplicadas |
|--------------------------------|---|
| Não retirar a nota de empenho. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do |

| | |
|---|--|
| | contrato/nota de empenho. |
| Entregar o objeto fora do prazo estabelecido. | 3. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Não efetuar a troca do objeto, quando notificado. | 4. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Substituir o objeto fora do prazo estabelecido. | 6. Multa de 0,5% (meio por cento) (ESPECIFICAR) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste Edital. | 7. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote. |
| Não manter a proposta ou desistir do lance. | 9. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Comportar-se de modo inidôneo. | 11. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Fizer declaração falsa. | 13. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. |



| | |
|---|--|
| | 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. |
| Apresentar documentação falsa. | 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal. |
| Cometer fraude fiscal. | 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal. |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade. | 21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total. | 22. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho. |
| Inexecução parcial do objeto. | 24. Impedimento de licitar com esta IFES pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito por esta IFES, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **UNIFESSPA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a **UNIFESSPA** a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **UNIFESSPA**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da 1ª Região,

Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

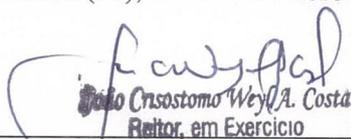
A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, a presente Ata regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Marabá (Pa), 25 de novembro de 2014.

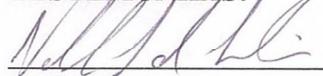

Mauro Crisostomo Weyl A. Costa
Reitor, em Exercício

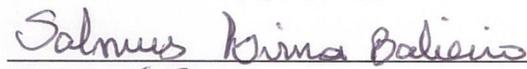
MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor
Pela UNIFEPPA


Pela FCM NITRO COMERCIAL EIRELI - ME

FCM NITRO COMERCIAL - EIRELI
SETOR DE LICITAÇÕES e CONTRATOS - SELIC
Rua: Urquiza Leal, 990 - SL: 09
Bairro: Grageru - Galeria Helton
CEP: 49.025-000 - Aracaju - SE

TESTEMUNHAS:


CPF N° 593346812-68


CPF N° 850.467.282-49

De acordo

Em, 05/12/14


Representante legal da Empresa

Francisco Cicero da Silva Viana
Diretor Comercial e Proprietário
FCM NITRO COMERCIAL - EIRELI
CPF: 457.477.333-20